

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Artigo 55 — O primeiro "Quadro de Habilitados" será organizado logo após a publicação deste decreto-lei.

Artigo 56 — Os remanescentes de propostas organizadas no regime do decreto n. 7.024, de 22 de março de 1935, integrarão as propostas organizadas em acordo com este decreto-lei, encabeçando-as.

Artigo 57 — A exigência da letra "f" do artigo 14, só entrará em vigor dois anos após a publicação do presente decreto-lei.

Artigo 58 — Nas promoções até tenente-coronel é dispensada a exigência de Curso de aperfeiçoamento, durante dois anos a contar da data deste decreto, para os oficiais que tiverem o de formação de acordo com o artigo 25 da Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936 em em 1 único.

Artigo 59 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria da Interventoria, em 14 de dezembro de 1938.

Cassiano Ricardo, Diretor do Expediente.

DECRETO N. 3.819, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Fixa o quadro do pessoal técnico e administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários técnicos e administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo passa a ser o seguinte:

- 1 Secretário, no regime de tempo integral;
1 Bibliotecário;
1 Tesoureiro;
1 Contador;
1 Auxiliar de Tesoureiro;
1 Desenhista foto-micrografo chefe;
1 Desenhista ceroplasta;
1 Primeiro escriturário;
1 Segundo escriturário;
1 Terceiro escriturário;
1 Quarto escriturário;
3 Secretárias arquivistas;
4 Dactilografas;
9 Técnicos chefes;
9 Primeiros técnicos;
8 Segundos técnicos;
22 Terceiros técnicos;
1 Técnico de encadernação;
2 Escreventes de necropsopias;
1 Almozarife;
1 Encarregado do serviço de cadáveres;
1 Desenhista;
1 Fotógrafo;
2 Primeiros auxiliares de biblioteca;
1 Segundo auxiliar de biblioteca;
2 Auxiliares de contador;
1 Auxiliar de almozarife;
7 Bedéis;
1 Zelador;
1 Porteiro;
3 Contínuos;
2 Encadernadores;
1 Primeiro auxiliar de encadernador;
1 Segundo auxiliar de encadernador;
1 Telefonista;
1 Guarda-noturno;
1 Ascensorista;
1 Eletricista;
1 Encanador;
1 Pedreiro;
1 Carpinteiro;
3 Jardineiros;
3 Lavaçadeiras;
20 Serventes técnicos;
50 Serventes.

Artigo 2.º — Os vencimentos anuais dos cargos de que trata o artigo anterior serão os seguintes:

Table with 2 columns: Cargo and Vencimento. Includes Secretário (26:400\$000), Bibliotecário (24:000\$000), Tesoureiro (24:000\$000), Contador (12:000\$000), etc.

Table with 2 columns: Cargo and Vencimento. Includes Porteiro (6:000\$000), Contínuo (4:800\$000), Encadernador (4:200\$000), etc.

Artigo 3.º — Para o preenchimento dos cargos constantes do artigo 1.º serão aproveitados os atuais funcionários efetivos, contratados e extranumerários que já exercem essas funções na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Continuam a servir com os mesmos títulos, independentemente de apostilas, os funcionários cujos cargos não são modificados.

Artigo 5.º — Fica revogado o parágrafo 1.º do artigo 296, do decreto n. 7065, de 6 de abril de 1935.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro de Figueiredo Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 14 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.820, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Torna extensiva aos serventes de escolas materiais a disposição constante do artigo 52 do Decreto n. 8.891, de 31 de dezembro de 1937.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos serventes das Escolas Maternais de Santa Rosália e Votorantim, em Sorocaba, ficam equiparados, a partir de 1.º de janeiro de 1939, aos dos serventes de grupos escolares.

Parágrafo único — O aumento de despesa consequente deste decreto correrá pela verba orçamentária própria.

Artigo 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro Figueiredo Guião.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 14 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Suprime e cria cargos no Instituto Butantan, do Serviço de Laboratórios de Saúde Pública, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — É suprimido, do quadro de pessoal do Instituto Butantan, do Serviço de Laboratórios de Saúde Pública, do Departamento de Saúde, um lugar de assistente, atualmente vago, ficando criados, no mesmo Instituto, mais três lugares de assistente-auxiliar.

Artigo 2.º — A despesa resultante do presente decreto, correrá, este ano, pelo saldo da verba "pessoal", do Instituto Butantan.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro de Figueiredo Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 14 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Fixa na importância de 3:819\$400 o crédito aberto pelo artigo 5.º do decreto n. 9.643, de 18-10-38, destinado ao pagamento dos vencimentos do médico oftalmologista do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado na importância de 3:819\$400 (três contos, oitocentos e dezenove mil e quatrocentos réis), o crédito aberto pelo artigo 5.º do decreto n. 9.643, de 18 de outubro do corrente ano, destinado ao pagamento dos vencimentos do médico oftalmologista do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro Guião.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 14 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Cancela e cria alínea no § 44, do Orçamento vigente, abre, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de rs. 312:265\$000 e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que a alínea "C)" — consignação n. 1 — da verba n. 283 — § 44, do orçamento vigente não permite, quer pela sua restrita classificação, como pela insignificância de sua dotação a remodelação geral de que carece a Secção de Transportes da Assistência Policial, o que determina a criação de nova alínea mais ampla e com maior dotação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada, com a sua respectiva dotação de rs. 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) a alínea "D)" — "PARA AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS" — consignação n. 1 — ASSISTENCIA POLICIAL — verba n. 283 — MATERIAL PERMANENTE — § 44 — ASSISTENCIA PUBLICA —, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Fica criada, na verba n. 283 — MATERIAL PERMANENTE, — § 44 — ASSISTENCIA PUBLICA —, do orçamento vigente, nova alínea com a seguinte classificação: alínea "D)" — "PARA REMODELAÇÃO DA FLOTLHA DE AMBULANCIAS E AQUISIÇÃO DE NOVOS CARROS PARA A SECÇÃO DE TRANSPORTES DA ASSISTENCIA POLICIAL, com a dotação de rs. 312:265\$000 (trezentos e doze contos, duzentos e sessenta e cinco mil réis).

Artigo 3.º — Fica aberto, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, na Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda e do Tesouro do Estado, o crédito especial de rs. 312:265\$000 (trezentos e doze contos, duzentos e sessenta e cinco mil réis), destinado a atender à igual dotação com que foi aberta a nova alínea, criada pelo artigo anterior.

Artigo 4.º — Para cobrir o referido crédito de rs. 312:265\$000 (trezentos e doze contos, duzentos e sessenta e cinco mil réis), ficam de nenhum efeito, além dos 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), mencionados no artigo 1.º do presente decreto e relativos ao cancelamento da alínea "D)" — consignação n. 1 — verba 283 — do § 44, mais as seguintes importâncias: Rs. 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) da alínea "E)" — "PARA REPAROS NAS AMBULANCIAS"; Rs. 130:937\$500 (centos e trinta contos, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis) da alínea "F)" — "PARA GASOLINA"; e rs. 7:265\$000 (sete contos, duzentos e sessenta e cinco mil réis) da alínea "G)" — "PARA ÓLEO" —, todas da sub-consignação n. 1 — MATERIAL DE CONSUMO —, consignação n. 1 — SERVIÇOS DE ASSISTENCIA POLICIAL —, da verba n. 264 — MATERIAL E SERVIÇOS —, § 37.º — ASSISTENCIA PUBLICA —, do orçamento vigente.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS, Daluzio Menna Barreto

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, aos 14 de dezembro de 1938.

O Diretor Geral, J. Climaco

DECRETO N. 9.824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito suplementar de Rs. 14:125\$000 e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do decreto n. 9.760, de 29-11-1938, alterado, em parte, pelo de n. 9.798, de 5-12-1938,

considerando que a reforma do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos modificou a classificação da sub-consignação n. 1 — consignação n. 1, verba 245 — Título XI — extinta CENSURA TEATRAL — do orçamento vigente;

considerando que além da transferência do saldo da respectiva verba, necessária à normalização da situação do diretor e demais funcionários nos seus atuais cargos, é imprescindível a abertura de um crédito suplementar, destinado a ocorrer a diferença de vencimentos até 31 de dezembro do corrente exercício;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a consignação n. 1 — sub-consignação n. 1, da verba n. 245, Título XI — § 36, do orçamento vigente assim redigida:

§ 36 — Polícia Civil Título XI — Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos.

Verba n. 245 — Pessoal — Consignação n. 1 — Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos — Sub-consignação n. 1 — Vencimentos Fixos.